

Política Anticorrupção

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA QUADRANTE INVESTIMENTOS

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, prevê a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Além de atender a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a lei supre uma relevante lacuna no ordenamento jurídico do país ao tratar diretamente da conduta dos corruptores.

Em 18 de março de 2015 foi publicado o Decreto n.º 8.420, regulamentando a Lei Anticorrupção e estabelecendo os requisitos (pilares) para avaliação de programas de compliance, alinhados a algumas das principais legislações estrangeiras sobre o tema, como o FCPA dos EUA e o UK Bribery Act.

A Quadrante Investimentos aplaude o advento destes dispositivos legais e considera que eles se constituem ferramenta poderosa a ser usada pelas autoridades na punição aos desvios praticados por entes privados no seu relacionamento com o poder público.

A Quadrante Investimentos, por sua vez, atesta que possui procedimentos internos que asseguram a conformidade da instituição à Lei Anticorrupção e ao Decreto que a regulamenta.

2. OBJETIVO

A presente Política tem o objetivo de se tornar uma referência e um instrumento de consulta na compreensão dos termos da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), auxiliando todos os colaboradores da Quadrante Investimentos, como uma ferramenta na prevenção às práticas de condutas ilícitas relacionadas a atos de corrupção, lesivos à administração pública nacional e estrangeira.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser observada por todas as áreas e colaboradores da Quadrante Investimentos, bem como todos aqueles que mantêm relação profissional com a empresa, atendendo-se os padrões éticos e legais estabelecidos.

4. ASPECTOS LEGAIS

O objetivo da Lei Anticorrupção é punir empresas pela prática de atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira.

Em decorrência, embora a pessoa jurídica não seja responsabilizada penalmente, poderá ser responsabilizada civil e administrativamente, de forma objetiva, independentemente da responsabilização de seu dirigente e/ou do agente público.

A Lei Anticorrupção tutela os seguintes bens jurídicos:

- a) Patrimônio Público nacional ou estrangeiro;
- b) Princípios da Administração Pública; e,
- c) Compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Da referida Lei e do Decreto Federal nº 8.420/2015, extrai-se alguns pontos que merecem destaque nesta política.

4.1 Atos lesivos à Administração Pública Nacional e Estrangeira

O caput do seu art. 5º, elenca um rol de atos lesivos ao interesse da Administração Pública nacional e estrangeira:

- ✓ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou pecuniária a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ✓ Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- ✓ Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- ✓ Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- ✓ Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- ✓ Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - ✓ Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - ✓ Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - ✓ Obter vantagem indevida ou pecuniária, de modo fraudulento de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- ✓ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e,
- ✓ Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.1. Responsabilização Administrativa

Após instauração de um Processo Administrativo de Responsabilização (P.A.R.), a pessoa jurídica infratora poderá incorrer nas seguintes sanções:

- ✓ Pagamento de multa de até 20% do faturamento bruto do ano anterior à instauração do processo ou em caso de não ser possível utilizar este critério, subsidiariamente será aplicada a multa de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00;
- ✓ Publicação “extraordinária” da decisão condenatória, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

4.2. Responsabilização Judicial

Por ser independentes as instâncias administrativa e judicial, eventual condenação/absolvição em uma não impede a condenação/absolvição na outra.

Desse modo, o art. 19 da Lei Anticorrupção elenca as seguintes sanções:

- ✓ perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- ✓ suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- ✓ dissolução compulsória da pessoa jurídica; e,
- ✓ proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

4.3. Decreto Federal nº 8.420/2015

Dentre os inúmeros esclarecimentos advindos do decreto que regulamentou a Lei Anticorrupção no âmbito federal, destaca-se:

- ✓ Definiu o rito do Processo Administrativo de Responsabilização (P.A.R.);

- ✓ Estabeleceu parâmetros para aplicação de sanções administrativas no que se refere a aplicação da multa, da publicação da decisão condenatória e encaminhamentos judiciais;
- ✓ Explicitou os critérios para elaboração do Acordo de Leniência;
- ✓ Definiu critérios para o Programa de Integridade; e,
- ✓ Definiu quais informações serão divulgadas pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CEIS e CNEP).

5. PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO DA QUADRANTE INVESTIMENTOS

A Quadrante Investimentos estabeleceu os seguintes controles e procedimentos Anticorrupção:

5.1. Definição de diretor responsável pelos controles e procedimentos Anticorrupção

O Diretor de Controles Internos, Compliance, Gestão de Riscos e PLD da Quadrante Investimentos é o diretor responsável pelos controles e procedimentos Anticorrupção, com conhecimento, soberania, autonomia e independência para atuar nos casos identificados que possam configurar indícios de ocorrência de violação à Lei Anticorrupção.

5.2. Comitê no qual são tratados os assuntos referentes a Anticorrupção

O Comitê de Controles Internos, Compliance e Gestão de Riscos, estabelecido na Política de Governança Corporativa da Quadrante Investimentos, é o foro no qual são tratados todos os assuntos referentes a Anticorrupção, incluindo critérios, procedimentos e tratamento de casos.

5.3. Procedimento de obtenção de dados cadastrais

A Quadrante Investimentos exige dos clientes o fornecimento de dados cadastrais, bem como de documentos que possam confirmar as informações fornecidas. Tais dados visam compor a completa identificação do cliente e definir sua capacidade econômica.

Para isso, a Quadrante Investimentos também observa rigorosamente o que dispõe a Instrução CVM nº 617/19, quanto a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

5.4. Procedimento de Conheça seu Cliente (KYC)

O Programa de Compliance da Quadrante Investimentos contém procedimentos para verificação de risco de corrupção em relação a prospects e clientes.

Em relação a prospects a verificação é no âmbito do fluxo do processo de Captação de Clientes, no qual a Diretoria de Controles Internos, Compliance e Gestão de Riscos, executa verificação em listas restritivas e na mídia.

Os critérios utilizados para KYC do cliente ou prospect visam identificar, essencialmente:

- a) suspeita ou indício de envolvimento com crimes;
- b) citação em notícias desabonadoras divulgadas pela mídia;
- c) incompatibilidade entre capacidade econômica declarada com outras informações (profissão, atividade, padrão e local de residência etc.); e,
- d) se se trata de pessoa politicamente exposta.

Em relação a clientes, a mesma verificação é feita após preenchimento de dados cadastrais ou na atualização cadastral.

Os casos suspeitos identificados podem motivar a interrupção dos Processos de Captação e de Manutenção do Cliente, após análise do Diretor de e Prevenção a Lavagem de Dinheiro ou do respectivo Comitê de Controles Internos, Compliance e Gestão de Riscos, além de comunicação ao COAF.

5.5. Canal de Denúncias

A Diretoria de Controles Internos, Compliance, Gestão de Riscos e Prevenção a Lavagem de Dinheiro disponibilizará um canal de denúncias através do Sistema de Gerenciamento de Compliance denominado Compliasset, e será a destinatária das denúncias sigilosas de indícios ou suspeitas de violação a normativos externos e a políticas e procedimentos internos da Quadrante Investimentos. É também, assim, o canal de denúncias relacionado à Política Anticorrupção.

6. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Cabe à Diretoria de Controles Internos, Compliance, Gestão de Riscos e Prevenção a Lavagem de Dinheiro realizar o treinamento dos colaboradores da Quadrante Investimentos sobre o tema, através de divulgação da presente Política, de comunicados periódicos via e-mail e de participação em reuniões e comitês internos.

7. PERIODICIDADE DE REVISÃO

Esta Política deverá ser revisada anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo em caso de eventuais alterações legais, normativas ou estatutárias.

A revisão da Política Anticorrupção será submetida aos membros do Conselho de Administração, para deliberação e aprovação.

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação.

8. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico	Data	Aprovado por:
Versão 5	2020	Conselho de Administração
Versão 4	2019	Conselho de Administração
Versão 3	2018	Diretoria
Versão 2	2017	Diretoria
Versão 1	2016	Diretoria